



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de
Januária

Parecer nº 39/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026182/2025-22

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ADILMA LUIZ BRAGA			CPF/CNPJ: 270.792.106-82		
Endereço: Rua Bezerra de Menezes nº 505			Bairro: São José		
Município: Montes Claros	UF: MG		CEP: 39.400-343		
Telefone: (38) 99725-9503	E-mail: taynanmarinho@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CALINDÓ I			Área Total (ha): 555,9676		
Registro nº: 25447 / 24415 / 24151			Município/UF: MANGA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-A142.72A8.4FCB.4EB7.8255.2CFB.98DF.3728					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		49,60		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM - Sirgas2000)	
				x	y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,60	hectares	23L	606.598	8.391.938
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Pecuária	área de pastagem	49,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial	49,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		446,9368	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/10/2025

Data da vistoria: 06/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 02/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 49,60 hectares, na Fazenda Calindó I, no município de Manga/MG, para ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo, mediante implantação de pastagem. O material lenhoso é estimado em 446,9368 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação formal indicada no requerimento para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Calindó I, localizada no município de Manga/MG, e está vinculada às matrículas nº 24.151, 24.415 e 25.447, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG. Conforme o item 3.3 do Requerimento para Intervenção Ambiental, a área total do imóvel é de 555,9676 ha.

As matrículas indicam, respectivamente, 245,2714 ha na matrícula nº 24.151, 157,4777 ha na matrícula nº 24.415 e 153,2185 ha na matrícula nº 25.447, cuja soma corresponde a 555,9676 ha. As matrículas nº 24.151 e 24.415 contêm averbações remissivas de Reserva Legal: AV-3-24.151, informando reserva especializada na matrícula de origem nº 4.970, e AV-1-24.415, informando reserva especializada na matrícula de origem nº 24.150. Não foi identificada averbação de Reserva Legal na matrícula nº 25.447 nos documentos analisados.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-A142.72A8.4FCB.4EB7.8255.2CFB.98DF.3728

- Área total: 555,9676 ha. Módulos fiscais: CAR: 8,5735

- Área de reserva legal: 111,5209 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 149,8734 ha

- Remanescente de vegetação nativa declarado no CAR: 402,6540 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 111,3298 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada.

- Número do documento: AV-3-24.151 e AV-1-24.415, averbações remissivas a Reservas Legais especializadas nas matrículas de origem. Não foi identificada averbação correspondente na matrícula nº 25.447.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1.

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/01/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental propõe a supressão de cobertura vegetal nativa em 49,60 ha para implantação de pastagem forrageira e ampliação da atividade pecuária extensiva. O requerimento formal indica como finalidade a pecuária e como atividade principal G-02-07-0 – criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. A área requerida de 49,60 ha coincide com o item 6 do Requerimento para Intervenção Ambiental e com o projeto cadastrado no Sinaflor, recibo nº 23138215.

O PIA descreve a área como Floresta Estacional Decidual/Mata Seca, inserida no bioma Caatinga, em área anteriormente utilizada com pastagem e atualmente em regeneração. O estudo classifica a vegetação como secundária em estágio inicial de regeneração, com predominância de vegetação arbustiva espinhosa, emaranhada por cipós/lianas, altura média em torno de 2 m e baixa ocorrência de indivíduos arbóreos.

A implantação prevista no PIA compreende a retirada da vegetação, utilização de trator de esteira e gradagem para incorporação ao solo de parcela do material vegetal de menor aproveitamento, preparo

subsequente do solo e semeadura de forrageiras. O PIA informa que indivíduos arbóreos protegidos e árvores destinadas ao sombreamento dos animais não deverão ser suprimidos.

Do inventário florestal:

O PIA informa emprego de amostragem casual estratificada. O texto metodológico declara 15 parcelas retangulares de 150 m², com dimensões de 10 m × 15 m. Entretanto, as tabelas de localização, volume e estatística apresentam efetivamente 13 parcelas, distribuídas em 4 parcelas no Estrato 1, 4 no Estrato 2 e 5 no Estrato 3. O Estrato 4, com 20,00 ha, foi descrito sem indivíduos arbóreos que atendessem ao critério de inclusão.

O critério de inclusão informado foi CAP igual ou superior a 15,70 cm. Nas 13 parcelas, foram registrados 85 indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 táxons. Para os Estratos 1 a 3, com área total de 29,60 ha, o estudo apresenta erro de amostragem geral de 8,36672%, intervalo de confiança de 90% para o volume total de 354,56290 a 419,31074 m³ e estimativa pontual de 386,93682 m³, correspondente a aproximadamente 13,0722 m³/ha.

Para o Estrato 4, de 20,00 ha, o PIA informa ausência de indivíduos arbóreos amostrados, mas acrescenta estimativa de 60,00 m³. Somado aos Estratos 1 a 3, o estudo conclui por 446,9368 m³ de lenha nativa em 49,60 ha, média global aproximada de 9,0108 m³/ha.

As espécies mais abundantes no estrato arbóreo foram *Senegalia* sp. – “Paga Paga” – com 16 indivíduos; *Sclerolobium* sp. – “Canzilo” – com 16; *Combretum leprosum* – “Vaqueta” – com 15; *Aspidosperma pyrifolium* – “Pereiro” – com 12; *Caesalpinia pyramidalis* – “Catinga de Porco” – com 5; e *Trema micrantha* – “Periquiteira” – com 4. Também foram registrados, entre outros, *Myracrodruon urundeuva* – “Aroeira”, *Anadenanthera peregrina*, *Mimosa tenuiflora*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Enterolobium schomburgkii* e *Jatropha urens*.

O PIA declara expressamente: “Não foram encontradas na área espécies vegetais ameaçadas de extinção.” A conferência nominal das espécies identificadas em nível específico acima na Lista Nacional Oficial atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022 não revelou correspondência para esses nomes.

O material lenhoso requerido corresponde a 446,9368 m³ de lenha de floresta nativa, cuja destinação é o uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente: R\$ 962,39 – DAE nº 1401360523251, com comprovante de pagamento em 23/07/2025.

Taxa florestal: R\$ 3.460,81 – DAE nº 2901360523365, com comprovante de pagamento em 23/07/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138215.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Unidade de conservação: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, código G-02-07-0, com parâmetro de 199,48 ha de área de pastagem, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental
- Atividades licenciadas: Não se aplica. O requerimento informa que o empreendimento não

possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente e enquadra a atividade como não passível de licenciamento ambiental estadual

- Classe do empreendimento: Nenhuma classe foi assinalada no Requerimento para Intervenção Ambiental; atividade informada como não passível.

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida em 09/02/2024, documento SEI nº 118847617.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 06/11/2025, conforme Relatório Técnico nº 32/IEF/URFBIO AMSF-NUBIO/2025, por Everton de Sá Flores, com acompanhamento do engenheiro florestal Taynan Aquilles Marinho Lessa, CREA-MG 213262/D.

O relatório registra como objetivo verificar a intervenção para uso alternativo do solo e, de forma divergente dos demais documentos, menciona área de 46,60 ha. A vegetação foi caracterizada em campo como Mata Seca, com indivíduos de aproximadamente 1,5 m a 3,0 m, presença de faixas de sub-bosque e regeneração natural. Foram observadas espécies como Aroeira – *Myracrodruon urundeuva*, Periquiteira e Canafístula – *Peltophorum dubium*, entre outras. O relevo foi descrito como suavemente ondulado e o solo como arenoso, de coloração avermelhada. Não foram observados rios, lagos ou nascentes dentro da área requerida.

A área estava dividida em quatro estratos. O Relatório de Vistoria registrou parcelas do inventário demarcadas em campo com 600 m², dimensões 20 m × 30 m, enquanto o PIA descreve parcelas de 150 m², 10 m × 15 m. Também foram observadas subparcelas de 2 m × 2 m para o componente não arbóreo. Segundo informação prestada pelo responsável técnico durante a vistoria, os indivíduos arbóreos existentes dentro da área de intervenção seriam poupados da supressão. Essas informações geram divergências relevantes em relação à metodologia e à volumetria apresentadas no PIA e devem ser esclarecidas antes de eventual decisão favorável.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme o PIA, relevo predominantemente plano a levemente ondulado. A vistoria oficial descreveu a área como suavemente ondulada.

- Solo: O PIA caracteriza o solo como Neossolo Quartzarênico, arenoso, com drenagem excessiva, baixa retenção de água e suscetibilidade à lixiviação. A vistoria registrou solo arenoso de coloração avermelhada.

- Hidrografia: O PIA informa ausência de curso d'água perene nos limites da área e utilização de poço tubular para abastecimento da propriedade, indicado como regularizado no estudo. A vistoria não constatou rios, lagos ou nascentes dentro da área de intervenção.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual / Mata Seca. O PIA descreve vegetação secundária em regeneração, marcada por fisionomia local denominada "carrasco", com arbustos espinhosos, cipós/lianas, indivíduos predominantemente baixos e poucas árvores. O estudo atribui estágio inicial de regeneração. Foram registrados 85 indivíduos arbóreos em 16 táxons nas parcelas tabuladas e 350 indivíduos no levantamento do componente não arbóreo/regeneração. O PIA declara ausência de espécies vegetais ameaçadas de extinção

- Fauna: O PIA registra somente quatro espécies de aves, *Tyrannus savana*, *Patagioenas*

picazuro, *Chlorostilbon lucidus* e *Zonotrichia capensis*, a partir de observação local e referência bibliográfica, sem apresentar estrutura de relatório de fauna conforme termo de referência específico. Nenhuma das quatro espécies foi localizada na Lista Nacional Oficial de fauna ameaçada atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. O Requerimento para Intervenção Ambiental informa que não foram apresentados estudos de fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pedido corresponde à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 49,60 ha, na Fazenda Calindó I, Manga/MG, para ampliação da pecuária extensiva por implantação de pastagem. O material lenhoso formalmente estimado é de 446,9368 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno e à incorporação ao solo, conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental.

Da solicitação de informações complementares:

As informações complementares foram solicitadas pelo Ofício IEF/NAR JANUÁRIA nº 26/2026, documento SEI nº 134322119, expedido em 02/03/2026, com prazo de 60 dias. A intimação foi considerada cumprida em 12/03/2026. O ofício solicitou: (i) apresentação de Cadastro Ambiental Rural compatível com o imóvel em análise; e (ii) atendimento da notificação do SICAR decorrente do Parecer Técnico nº MG-PAT-2026-008389, documento SEI nº 134322483.

Em 11/05/2026, por meio do documento SEI nº 139504015, o representante solicitou prorrogação de prazo, fundamentada na dificuldade de sanar pendências do CAR, especialmente as sobreposições indicadas. Como não houve manifestação do órgão ambiental, houve a aplicação do art. 19, §4º, do Decreto nº 47.749/2019, onde há previsão de prorrogação automática enquanto não houver manifestação do órgão sobre pedido tempestivo.

O empreendedor peticionou a resposta por meio do Ofício nº 11/2026, de 02/07/2026, documento SEI nº 14356359.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no SICAR sob o registro MG-3139300-A142.72A8.4FCB.4EB7.8255.2CFB.98DF.3728. A Reserva Legal declarada possui 111,5209 ha, correspondendo a aproximadamente **20,06%** da área dominial de 555,9676 ha.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

O PIA caracteriza a vegetação como Floresta Estacional Decidual/Mata Seca em estágio inicial de regeneração. Quanto ao inventário, o levantamento florestal possui ART nº MG20254127190

A Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, com alterações posteriores, estabelece os estudos técnicos necessários à instrução da autorização para intervenção ambiental. O inventário foi apresentado.

Quanto à classificação sucessional, não foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392/2007 em

decorrência da área estar no bioma Caatinga e fora da camada de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Há elementos do processo compatíveis com estágio inicial, especialmente a altura observada de 1,5 m a 3,0 m, a predominância arbustiva descrita pelo PIA e a presença de diversas espécies indicadoras.

Da análise da fauna:

A ART nº MG20254127190 inclui atividade de levantamento faunístico em 49,60 ha. Entretanto, o Requerimento para Intervenção Ambiental informa que não foram apresentados estudos de fauna, e o PIA limita-se a relacionar quatro espécies de aves: *Tyrannus savana*, *Patagioenas picazuro*, *Chlorostilbon lucidus* e *Zonotrichia capensis* – não foram localizadas na Lista Nacional Oficial de fauna ameaçada atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. Essa verificação não substitui o relatório de fauna exigível para a área.

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais, conforme o PIA: alteração temporária da qualidade do ar e geração de poeira; emissão de ruído por máquinas e veículos; alteração da paisagem; modificação da superfície do terreno e exposição do solo; supressão da cobertura vegetal; incremento do risco de erosão; perturbação e afugentamento de fauna; possibilidade de alteração da qualidade da água; geração de resíduos sólidos; alteração da dinâmica do ecossistema; risco de contaminação do solo por combustíveis ou lubrificantes; aumento do tráfego e risco de acidentes; além de efeitos socioeconômicos relacionados a emprego, renda, valorização fundiária, mobilização de mão de obra e arrecadação.

Medidas mitigadoras indicadas no PIA: manutenção preventiva de máquinas e veículos; controle de ruídos e poeira; comunicação e sinalização das frentes de trabalho; restrição das operações ao polígono autorizado; fiscalização da execução; adoção de medidas de contenção e controle de erosão e manutenção de cobertura do solo; monitoramento e afugentamento de fauna; cuidados para prevenção de contaminação e proteção dos recursos hídricos; destinação adequada de resíduos; treinamento e uso de equipamentos de segurança; planejamento de tráfego; e priorização de mão de obra local quando possível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de

Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0026182/2025-22, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,60 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Calindó I, município de Manga/MG, tendo como requerente a Srª Adilma Luiz Braga, para implantação de pastagem forrageira do gênero *Brachiaria* e *Panicum* utilizados na produção de volumoso para criação de bovinos em regime extensivo de produção.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“o PIA caracteriza a vegetação como Floresta Estacional Decidual/Mata Seca em estágio inicial de regeneração. Quanto à classificação sucessional, não foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392/2007 em decorrência da área estar no bioma Caatinga e fora da camada de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Há elementos do processo compatíveis com estágio inicial, especialmente a altura observada de 1,5 m a 3,0 m, a predominância arbustiva descrita pelo PIA e a presença de diversas espécies indicadoras”.*

Sobre a análise da Fauna, assim dispõe o Parecer Técnico: *“A ART nº MG20254127190 inclui atividade de levantamento faunístico em 49,60 ha. Entretanto, o Requerimento para Intervenção Ambiental informa que não foram apresentados estudos de fauna, e o PIA limita-se a relacionar quatro espécies de aves: *Tyrannus savana*, *Patagioenas picazuro*, *Chlorostilbon lucidus* e *Zonotrichia capensis* – não foram localizadas na Lista Nacional Oficial de fauna ameaçada*

atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. Essa verificação não substitui o relatório de fauna exigível para a área. Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental".

Área total do imóvel de 555,9676 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor referentes às Matrículas nº 24151 (118847482), 24415 (118847483) e 25447 (118847484), todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (118847601), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pela empreendedora.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49,60 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 49,60 hectares, na Fazenda Calindó I, no município de Manga/MG, para ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, mediante implantação de pastagem. O material lenhoso é estimado em 446,9368 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação formal indicada no requerimento para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Regularizar a reserva legal através de processo administrativo para adequar as averbação existentes ao imóvel atual. Prazo: 90 dias.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/08/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147831699** e o código CRC **9BASEBEB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026182/2025-22

SEI nº 147831699